

CONTRATO Nº 018/2012 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MUDANÇA ENTRE EDIFÍCIOS DO CONTRATANTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA. (Adesão à Ata de Registro de Preços n. 042/2012 do Tribunal Regional Federal da 1ª Região – Processo Administrativo CNJ n. 348.889).

Aos 28 dias do mês de maio de 2012, as partes abaixo qualificadas celebram o presente instrumento, com observação ao constante no **Processo Administrativo 6721/2011 – TRF e no Processo Administrativo 348.889 – CNJ** e com fundamento na **Lei 10.520/2002, Decretos 3.931/2001, 5.450/2005, 6.204/2007 e 7.174/2010, Lei Complementar 123/2006, Pregão Eletrônico TRF/1-041/2012 e Ata de Registro de Preço TRF/1-42/2012**, aplicando-se subsidiariamente as disposições da **Lei nº 8.666/1993**, demais disposições regulamentares e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONTRATANTE: **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ/MF 07.421.906/0001-29, com sede na Praça dos Três Poderes, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral Substituto, **KLEBER DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileiro, CPF 245.181.581-72, RG 690.806 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CONTRATADA: **MUDANÇAS CINCO ESTRELAS LTDA** inscrita no CNPJ/MF 03.557.312/0001-99 sediada na STRC trecho 03, Conjunto A, Lote 02, Brasília, DF, 03 CEP: 71.225.520, tel: 61.2192.4700, email: adm@cincoestrelasmudancas.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **BENITEZ JOSÉ DA SILVA**, CPF nº 605.338.971-49, RG 1.591.856 SSP/DF, residente e domiciliado nesta Capital.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto deste instrumento consiste na prestação de serviço de mudança de mobiliário, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, materiais de escritório, livros, documentos, processos e afins, entre edifícios do Contratante, em Brasília/DF.

R.

[Assinatura]

CLÁUSULA SEGUNDA — DA FINALIDADE

A finalidade deste instrumento consiste em efetuar os serviços de transferência de bens móveis entre os prédios ocupados pelo Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

3.1 - responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;

3.2 - responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

3.3 - responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus empregados na execução dos serviços ou em conexão com ele, ainda que ocorrido nas dependências do Contratante;

3.4 - responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

3.5 - arcar com o pagamento de eventuais multas aplicadas por quaisquer autoridades federais, estaduais e municipais, em consequência de fato a ela imputável e relacionado com a execução do serviço contratado;

3.6 - manter, durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório para contratação;

3.7 - manter seus empregados, quando nas dependências do Contratante, sujeitos às suas normas de funcionamento (disciplina, segurança. etc.), porém sem qualquer vínculo empregatício com este órgão;

3.8 - executar os serviços na forma estabelecida neste instrumento, observando as normas legais e regulamentares a que está sujeita à execução dos mesmos;

3.9 - apresentar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias do recebimento da Ordem de Serviço, o planejamento para a execução dos serviços, com vistas à aprovação da fiscalização;



3.9.1 – O planejamento deverá conter, entre outras informações:

3.9.1.1 - tamanho e a quantidade dos caminhões a serem utilizados, respeitando o quantitativo mínimo exigido, conforme disposto no contrato;

3.9.1.2 - quantitativo de funcionários necessários para efetuar o carregamento e o descarregamento, observando o quantitativo mínimo definido na Cláusula Nona deste contrato;

3.9.1.3 - materiais necessários à proteção de todos os bens que serão transportados;

3.9.1.4 - uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) e seus complementos, que deverão ser obrigatoriamente utilizados por todos os funcionários da Contratada, sem ônus adicional ao Contratante, conforme exigência contida na Portaria n. 3214/78 do MTE – NR 6, alterada pela Portaria n. 25/2011;

3.9.1.5 - condições de escoamento dos prédios e prazos definidos no projeto;

3.9.1.6 - autorização especial de trânsito, se for o caso, a ser emitida pelos órgãos públicos envolvidos ou qualquer outro documento ou procedimento que se faça necessário ao fiel cumprimento do objeto contratado;

3.10 – comprovar, até a data prevista para a realização do transporte, que os bens a serem transportados estão segurados;

3.11 – fornecer à fiscalização designada pela Administração todas as informações e esclarecimentos necessários à correta operacionalização da mudança;

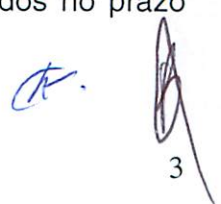
3.12 – substituir imediatamente o preposto, funcionário e veículo considerados inaptos às atividades, sempre que solicitado pela fiscalização do Contratante;

3.13 – empregar materiais de primeira qualidade, ferramentas necessárias, mão-de-obra especializada, que obedeçam à proposta e às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização;

3.14 – adotar medidas preventivas à ocorrência de danos à infraestrutura/instalações, aos bens do Contratante e a terceiros;

3.15 – responsabilizar-se por qualquer dano à infraestrutura/instalações, bens do Contratante ou de terceiros, que venham a ser danificados na montagem, desmontagem, transporte, armazenamento, instalação e reinstalação dos objetos;

3.15.1 – reparar os danos em alvenaria, divisórias, vidros, pisos, pintura e demais elementos e acabamentos das edificações, em decorrência de atos relacionados com o objeto desta contratação, que deverão ser realizados no prazo máximo de 10 (dez) dias após a solicitação formal da fiscalização;



3.16 – responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da contratação, inclusive no que concerne a equipamentos, remuneração de mão-de-obra, veículos, seguros, ferramentas e demais utensílios necessários ao bom andamento dos serviços;

3.17 – respeitar o sistema e as normas de segurança do Contratante, fornecendo todas as informações solicitadas pelos responsáveis do setor do Contratante;

3.18 – disponibilizar lacres dos baús, com numeração seqüencial e não repetida, que serão utilizados em todos os deslocamentos dos caminhões com bens do Contratante;

3.19 – não transferir no todo ou em parte o objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA — DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao Contratante:

4.1 – proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento da objeto contratado, inclusive permitir o livre acesso dos empregados, prepostos ou representantes da Contratada às dependências das unidades previstas no programa de mudança, desde que seus nomes tenham sido previa e formalmente informados à fiscalização do Contratante.

4.2 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando os pagamentos nas condições e preços pactuados.

4.3 - Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos representantes, prepostos e empregados credenciados da Contratada.

4.4 - Notificar, por escrito, à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

4.5 - Prestar auxílio e acompanhamento necessário à correta identificação dos objetos da mudança.

CLÁUSULA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços objeto desta contratação será acompanhada e fiscalizada por uma comissão designada pelo Contratante, com número suficiente de servidores para acompanhamento de mudanças simultâneas, tanto nos locais de origem como nos de entrega dos bens.



5.1 – A comissão será apoiada por servidor representante de cada unidade administrativa em transferência, que se responsabilizará pelo ordenamento dos bens para embalagem, identificação das caixas, recebimento e conferência da entrega e disposição dos bens nos locais previstos.

5.2 – A comissão responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

5.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da comissão deverão ser solicitadas ao seu superior hierárquico em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

5.4 – A comissão deverá comunicar à autoridade superior, em tempo hábil e por escrito, as situações que impliquem atraso e descumprimento de cláusulas contratuais, para a adoção dos procedimentos necessários à aplicação das sanções contratuais cabíveis, resguardados os princípios do contraditório e da ampla defesa, bem como as situações que impliquem prorrogações/alterações contratuais, para autorização e demais providências à celebração do termo aditivo.

5.5 – Compete, ainda, à comissão de fiscalização:

5.5.1 – Apresentar à Contratada o planejamento detalhado da mudança;

5.5.2 – Solicitar à Contratada a substituição dos objetos danificados/extraviados;

5.5.3 – Aferir a cada viagem, em conjunto com o representante da Contratada, a metragem dos bens transportados, anotando em planilha a data, unidade, placa do caminhão, nome do motorista, capacidade do baú, a cubagem dos bens transportados e eventuais ocorrências.

5.6 – Expirada a vigência do contrato e não havendo pendências quanto à sua execução, a comissão oficiará à Contratada, estabelecendo o prazo de 10 (dez) dias úteis para a devolução da garantia prestada quando da assinatura da avença;

5.6.1 – Vencido o prazo acima mencionado, sem manifestação da empresa, a comissão comunicará o fato à Secretaria de Orçamento e Finanças - SOF, a qual realizará a juntada das garantias aos autos do processo de contratação.

5.6.2 – Em se tratando de garantia na modalidade de Caução em Dinheiro e não havendo manifestação da empresa no prazo estabelecido no item 1, a comissão encaminhará os autos à Diretoria Geral para autorizar, se for o caso o recolhimento dos valores à União.

A.

B.

CLÁUSULA SEXTA — DOS SERVIÇOS

A contratação de empresa especializada incide em serviço de transporte, com caminhão do tipo “baú”, incluindo fornecimento de mão de obra especializada, embalagens, equipamentos e ferramentas, visando o transporte de mobiliários, equipamentos em geral, processos e documentos, cofres, materiais de consumo e demais bens pertencentes ao patrimônio do Conselho Nacional de Justiça.

6.1 - O Projeto de Mudança prevê o transporte dos bens de unidades do CNJ entre os seguintes edifícios/endereços:

6.1.1 – Edifício do Anexo I do STF – Praça dos Três Poderes – Brasília/DF;

6.1.2 – SAAN – Setor de Armazenamento e Abastecimento Norte, Quadra 3, Lote 915, Edifício TST – Brasília/DF; e

6.1.3 – W-3 Norte - Quadra 514, Lote 07, Bloco B – Brasília/DF.

6.2 - A distância entre os endereços acima indicados é inferior a 20 Km.

6.3 - Serão objetos de mudança bens do tipo mobiliário, equipamentos mecânicos e de informática, utensílios em geral, material de escritório, documentos e outros, consoante relação exemplificativa constante do Anexo I.

6.4 – Deverão estar inclusos nos preços cotados todos os custos necessários à execução dos serviços, inclusive seguro para a carga a ser transportada, embalagem e desembalagem de bens, montagem e desmontagem de mobiliário, transporte entre as salas de origem e destino.

6.5 – O valor total da carga, para efeito desta contratação, é estimado em **R\$ 1.695.421,49 (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos)**.

6.7 – Os serviços deverão ser iniciados em até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento pela Contratada da Ordem de Serviço expedida pelo Contratante, após a assinatura deste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA — DAS EMBALAGENS

A Contratada será responsável pela embalagem dos objetos da mudança e pelo fornecimento de todo o material para este procedimento, inclusive por sua identificação.



7.1 – A Contratada deverá dispor de quantidade suficiente de embalagens para o cumprimento do cronograma da mudança, visando a execução dos serviços.

7.2 – A Contratada deverá disponibilizar, ainda os seguintes itens, que não excluem outros para a perfeita execução dos serviços: cobertores, papelões ondulados, plásticos bolha, caixas de papelão, engradados de madeira, "pallets", fitas adesivas, etiquetas, sacos plásticos, isopores, veículos e equipamentos para transporte de carga em geral, ferramentas para desmontagem e montagem de móveis e equipamentos, cintas para movimentação de cargas pesadas, entre outros, tudo de acordo com a natureza do bem a ser transportado, de forma a assegurar sua integridade.

7.2.1 – Com vistas a garantir maior qualidade das embalagens, as caixas de papelão deverão ser do tipo triplex.

7.3 – Para os equipamentos de informática, elétricos e eletrônicos, e seus respectivos acessórios, tais como: *datashow*, envelopadora, hub, notebook, plotter, retroprojeter, scanner, switch, transceptor portátil, unidades de CD Rom e outros de natureza similar, deverão ser observados o seguintes procedimentos:

a) Embalagem individual, em caixas reforçadas, com a identificação de "frágil", contendo cabos lógicos, cabos de energia e/ou adaptadores.

b) Proteção com plástico bolha, papelão ondulado e isopor, de forma a evitar quebra dos cantos e afundamentos.

c) Identificação dos volumes por etiquetas, contendo o nome da unidade desinstalada e o nome do usuário, cujas informações serão prestadas pelo Contratante no ato da embalagem.

7.4 – A desinstalação, instalação e ativação dos equipamentos de informática serão realizadas exclusivamente por técnicos do Setor de Apoio ao Usuário deste Tribunal, permanecendo sob responsabilidade da Contratada a embalagem, identificação, transporte e desembalagem.

7.5 – Em se tratando das estações de trabalho, considerando suas dimensões e fragilidade, a empresa deverá desmontá-las, sendo as suas partes devidamente identificadas e transportadas em conjunto, de forma a facilitar a montagem no local de destino.

7.6 – Todo o material utilizado na mudança, como as caixas de papelão, fitas, plásticos bolha, entre outros, deverá ser recolhido pela Contratada ao final de cada etapa da mudança.

CLÁUSULA OITAVA — DO TRANSPORTE

Para realização do transporte, a Contratada deverá utilizar caminhões tipo baú, em bom estado de conservação, protegidos internamente com

CA

mantas acolchoadas. Deverão apresentar identificação visível da Contratada, com documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

8.1 – Os veículos a serem utilizados na mudança deverão ser vistoriados antecipadamente e aprovados pelo Contratante.

8.2 – A Contratada deverá dispor de frota mínima composta de 04 (quatro) caminhões com baús de capacidade volumétrica de 40 a 60 m³.

8.2.1 – Carretas não poderão ser utilizadas na prestação desses serviços devido às restrições de circulação e manobras nas imediações dos edifícios. Por esse fato, somente será permitida a utilização de caminhões com 2 ou 3 eixos.

8.3 - A Contratada deverá seguir o cronograma previsto no Projeto de Mudança a ser definido pelo Contratante, mesmo havendo possibilidade de o transporte ocorrer sem a ocupação integral do baú.

8.4 - Para os dias de chuva, deverá ser providenciada a cobertura da entrada do caminhão (por exemplo, toldo) de forma a impedir a interrupção dos trabalhos.

8.5 – Deverão ser disponibilizados caminhões com plataforma elevatória, sempre que a carga o exigir.

8.6 – O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), sem desvio de rota.

8.7 – Os caminhões-baús deverão ser lacrados, com numeração sequencial e não repetida.

8.7.1 - O ato de lacrar e abrir os veículos deverá ser realizado na presença de representante do Contratante.

CLÁUSULA NONA — DO PESSOAL

A contratada deverá disponibilizar, no mínimo, de 01 motorista e 06 ajudantes por caminhão.

9.1 – Os motoristas deverão estar devidamente identificados e credenciados para o transporte, portando documentação regular e em conformidade com as normas de trânsito vigentes.

9.2 – A Contratada deverá disponibilizar equipes específicas, treinadas e capacitadas para proceder à desmontagem e montagem do mobiliário e/ou equipamentos, identificação, embalagem e desembalagem de objetos, tanto nas salas de origem, quanto nas de destino de cada unidade em mudança.

9.3 – A Contratada deverá informar ao Contratante, com 05 (cinco) dias de antecedência do início da prestação dos serviços, a relação dos

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. It appears to be a stylized name, possibly 'A.F.' followed by a flourish.

prepostos e dos funcionários que irão ter acesso às suas dependências, fornecendo nome e número de documento pessoal.

9.4 – A Contratada indicará 02 (dois) prepostos (encarregados) que supervisionarão pessoalmente todas as etapas da mudança e responderão por todos os atos praticados pelo pessoal da empresa no cumprimento dos itens contratuais. Estes prepostos atuarão como intermediários entre a empresa e a fiscalização do contrato.

9.5 – Os funcionários da Contratada deverão atuar devidamente uniformizados, portando identificação (tipo crachá) com nome/logotipo da empresa, nome do funcionário e função que desempenha.

9.5.1 – Não será permitido ao pessoal da Contratada o acesso a áreas dos edifícios senão àquelas relacionadas ao seu trabalho.

9.6 – A comprovação do vínculo empregatício dos profissionais com a Contratada será feita por meio da apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou por documento admitido em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA — DOS HORÁRIOS

Os serviços contratados poderão ser realizados no período das 9 às 18 horas dos dias úteis.

10.1 – Caso haja algum impedimento para o descarregamento do caminhão no destino, por questões de horário avançado ou demais fatos supervenientes, o caminhão deverá permanecer lacrado, nas dependências do CNJ, em local a ser definido pela fiscalização.

10.1.1 – O CNJ ficará responsável pela guarda do caminhão nas dependências do Conselho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

A Contratada deverá assumir inteira responsabilidade por quaisquer danos e eventuais extravios dos bens transportados, que deverão ser acondicionados nos caminhões de forma adequada, observando sua capacidade de empilhamento e resistência mecânica.

11.1 – Em caso de avaria/extravio, deverá ser providenciado o reparo do bem em empresa especializada ou a sua substituição por outro objeto idêntico (mesma marca e modelo) ou superior, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da notificação encaminhada pela fiscalização.

11.5 – Os reparos deverão ser garantidos por três meses e os equipamentos substituídos por um ano.



11.6 – Na hipótese de avaria/dano em bem que esteja em garantia legal/contratual, a Contratada deverá observar as normas a estes vinculadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão recebidos:

12.1 - Provisoriamente, ao término da mudança de cada unidade administrativa (nível igual ou superior a divisão), mediante termo circunstanciado expedido e assinado pela Comissão de Fiscalização, pelo representante da unidade e pelo preposto da Contratada, em até 05 (cinco) dias da reinstalação;

12.2 - Definitivamente, ao final de todos os serviços, mediante termo circunstanciado, assinado pela Comissão de Fiscalização e pelo preposto da Contratada, em até 10 (dez) dias, após vistoria que comprove a perfeita execução dos serviços, observando-se o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

12.3 - O embargo do recebimento definitivo do objeto não implicará dilatação do prazo de execução dos serviços, nem servirá de base para justificar qualquer atraso, não acarretando ônus para o Contratante.

12.4 – Os recebimentos provisório ou definitivo não excluem a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço.

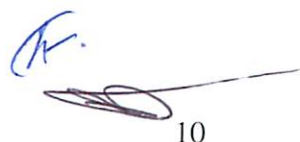
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DO PAGAMENTO

O faturamento dos serviços prestados será efetuado mensalmente, de acordo com a cubagem dos bens efetivamente transportados.

13.1 - O pagamento será efetuado até o **10º (décimo) dia útil**, a contar da data do **atesto** do documento de cobrança/nota fiscal. A Contratada deverá comprovar, para fins de pagamento, a regularidade perante a Seguridade Social (**Certidão Negativa de Débito**), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e a Justiça do Trabalho (**Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT**). Poderá ser dispensada a apresentação dos referidos documentos, se confirmada sua validade em consulta on line ao SICAF – Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores.

13.2 – O atesto do documento de cobrança/nota fiscal deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis, contados do protocolo do documento no setor competente do Contratante;

13.3 - Havendo atraso no prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, **não ocasionado por culpa da Contratada**, o valor devido será corrigido, monetariamente, pelo **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, relativo ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a da sua efetivação. **A Contratada deverá formular o pedido, por escrito, ao**



Contratante, acompanhado da respectiva memória de cálculo e do respectivo documento de cobrança.

13.4 - Os pagamentos serão creditados em nome da Contratada, mediante **ordem bancária em conta corrente** por ela indicada ou por meio de **ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras**, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato.

13.5 - Os pagamentos, mediante emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a Contratada efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.6 - Caso a Contratada seja optante pelo "Simples", deverá apresentar, também, cópia do "Termo de Opção" pelo recolhimento de tributos naquela modalidade.

13.7 - Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PREÇO

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Contratante pagará à Contratada o valor total de **R\$ 48.922,80 (quarenta e oito mil novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos)**.

14.1 - O preço constante no caput desta cláusula compreende todas as despesas concernentes ao objeto deste contrato, bem como todos os impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, seguro e outras despesas de qualquer natureza que se façam indispensáveis à perfeita execução do objeto desta contratação, já deduzidos os abatimentos eventualmente concedidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no **Programa de Trabalho 02.032.1389.2B65.0001, Elemento de Despesa 339039 e Unidade Orçamentária 17101**.

15.1 - Foi emitida a Nota de Empenho 2012NE000329 em 22/05/2012, no valor de R\$ 48.922,80 (quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta centavos), para atender as despesas oriundas desta contratação.


11

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Objetivando garantir o fiel cumprimento deste Contrato, a Contratada presta garantia na modalidade **fiança bancária**, a ser apresentada ao Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da assinatura do contrato, no valor de **R\$ 2.446,14** (dois mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quatorze centavos), correspondente a **5% (cinco por cento)** sobre o valor total contratado, que terá o seu valor alterado caso haja redução ou aumento no objeto contratado.

16.1 - Se o valor da garantia, ou parte desta, for utilizado em pagamento de qualquer obrigação ou em decorrência de penalidade imposta, inclusive indenização a terceiros, a Contratada obriga-se a efetuar a respectiva reposição ou complementação, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da data do recebimento da comunicação feita pelo Contratante.

16.2 - Em caso de alteração do valor contratado, a Contratada deverá apresentar nova garantia, na mesma modalidade da anterior, ou complementar a já existente, no prazo previsto no item anterior.

16.3 - Caso a Contratada não cumpra o disposto nos itens anteriores, de acordo com o prazo estipulado, ficará sujeita às penalidades contratuais cabíveis.

16.4 - A garantia, ou seu saldo, será liberado ou restituído, **no prazo de até 07 (sete) dias úteis** contados a partir do pedido, desde que extinto o contrato, e cumpridas todas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Contratante poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até cinco anos, de acordo com a Lei 10.520/2002, Decreto 5.450/2005 e Lei 8.666/1993, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17.1 – A penalidade fundada em comportamento ou conduta inidônea ensejará impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, na forma do disposto no art. 7º da Lei 10.520/2002.

17.2 – O atraso injustificado no cumprimento dos prazos estipulados neste contrato sujeitará a Contratada à multa por dia de atraso de **0,25% (vinte e cinco centésimos por cento)** sobre o valor total contratado, ou se for o caso, sobre o valor correspondente à parte executada com atraso;

17.3 - A Contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para o cumprimento das obrigações decorrentes desta contratação, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, acompanhada



de pedido de prorrogação, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições deste contrato ou que impeça a sua execução, por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

17.4 - A solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para execução deverá ser encaminhada à Administração do Contratante, até o vencimento do prazo inicialmente estipulado, ficando exclusivamente a critério do Contratante a sua aceitação.

17.5 - Vencido o prazo proposto e aceito sem o fornecimento/execução, o Contratante fixará data-limite para adimplemento da obrigação, sem prejuízo das multas previstas nos **subitem 17.2** desta cláusula.

17.6 - O pedido de prorrogação extemporâneo ou não justificado na forma disposta no **subitem 17.3** desta cláusula será prontamente indeferido, sujeitando-se a Contratada às sanções previstas neste instrumento.

17.7 - A inexecução total ou parcial, por parte da Contratada, deste instrumento, poderá ensejar a rescisão contratual, o cancelamento do saldo de empenho e a aplicação da multa no percentual de **10% (dez por cento)** sobre o valor total contratado ou sobre a parte **não entregue ou não executada**.

17.8 - A aplicação de multas, bem como a rescisão contratual não impedem que o Contratante aplique à Contratada faltosa as demais sanções previstas no *caput* desta cláusula.

17.9 - As multas devidas, bem como os prejuízos causados ao Contratante pela Contratada, serão deduzidas de pleno direito da garantia ou dos valores que lhe forem devidos, recolhidas por meio de GRU em favor do Contratante, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, ou cobrados judicialmente.

17.10 - O Contratante promoverá o registro, no SICAF, de toda e qualquer penalidade imposta à Contratada.

17.11 - Caso a Contratada deixe de apresentar nova garantia ou de complementar o valor da garantia principal, dentro do prazo estabelecido, o Contratante poderá aplicar multa correspondente a **10% (dez por cento)** do valor da nova garantia ou do valor a ser complementado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por **90 (noventa) dias**, a partir da data de sua assinatura.



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir unilateralmente este Contrato, na ocorrência de qualquer das situações previstas no **art. 78, incisos I a XII e XVII, e art. 79, inciso I, c/c o art. 80, todos da Lei 8.666/1993.**

19.1 - Este instrumento poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, consoante o disposto no **art. 79, incisos II e III, da Lei 8.666/1993.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente contrato será publicado em forma de extrato, no D.O.U, em conformidade com o disposto no **Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/1993.**

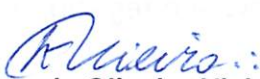
CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito pelas partes o foro federal, no Distrito Federal, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste instrumento, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Brasília, *28* de *maio* de 2012.

Pelo **CONTRATANTE**


Kleber de Oliveira Vieira
Diretor-Geral Substituto

Pela **CONTRATADA**


Benítez José da Silva
Sócio

ANEXO I AO CONTRATO N. 018/2012

RELAÇÃO EXEMPLIFICATIVA

GRUPO	DESCRIÇÃO
Aparelhos de medição	Balança mecânica, balança eletrônica, balança de precisão, cronômetro, luxímetro, multímetro, paquímetro, temohigrômetro digital e outros.
Aparelhos e equipamentos de comunicação	Antena, fac-símile, aparelho telefônico, bloqueador, caixa telefônica, transceptor e outros.
Aparelhos e utensílios odontológicos e hospitalares	Aparelho de analgesia, aparelho de pressão, aparelho de raio-x, armário com vitrine, autoclave, bacia inox, balão de oxigênio, balança, balde de lixo, bandejas, biombo, braçadeira para injeção, cabo de bisturi, cadeira de rodas, cama hospitalar, carrinho para curativo, carrinho para transporte de cilindro, cilindro de oxigênio, colchonete, desfibrilador, destruidor de agulhas, eletrocardiógrafo, escadinha, esfigmomanômetro, espelho, estetoscópio, estojo, estufa, foco de luz, inalador ultrassônico, instrumentos, laringoscópio, maca, maleta, monitor cardíaco, nebulizador, negatoscópio, otoscópio, pinça, refletor, regulador, suporte, tambor para espelhos, mesa para exame e outros.
Aparelhos e utensílios domésticos	Ar-condicionado, aspirador, batedeira, botijão de gás, cafeteira, circulador de ar, conjunto de chá e café, enceradeira, escada, exaustor, extrator de suco, faqueiro, fogão, forno elétrico, forno microondas, freezer, frigobar, geladeira, grill, liquidificador, máquina p/ café expresso, sanduicheira, suporte para água mineral, suporte para microondas, conjunto de copos, pratos e talheres, tapete, umidificador de ar e outros.
Equipamentos, proteção, segurança e socorro	Cofre, câmera, extintor, guarita tipo cabine, pórtico de segurança, sinalizador, suporte para extintor e outros.
Equipamentos para áudio, vídeo e fotos	Amplificador, antena, aparelho de som, apontador, caixa de som, caneta laser, coluna sonora, controlador, DVD, filmadora, fones, gerador de caracteres, gravador, câmera fotográfica, microfone, home theater, mixer, painel eletrônico, pedestal, projetor, pré-amplificador, rack, radiogravador, retroprojetor, receptor e transmissor de áudio e vídeo, suporte, tape cassete, tela de projeção, televisor, vídeo cassete e outros.

Máquinas e equipamento diversos.	Bebedouro elétrico, bicicletário, borracha elétrica, carrinho para suporte, carrinho para transporte de material, coletor de copos, cortador de grama, containers, copiadoras, compressor de ar, empilhadeira, equipamento de microfilmagem, grampeadores, fragmentadoras de papel, guilhotina, máquina franqueadora, maletas, máquina plastificadora, perfuradores, pedestal, porta-banner, ventilador e outros.
Mobiliário em geral	Abajour, aparador, apoio de pés, armário, arquivo, balcão, bancadas em madeira banco, banquetas, cabide, cadeira, carrinho, cavalete, claviculario, cofre, conector, conjuntos de mesa e sofá, divisória de posto de trabalho, escada, espelho, estante, extensor, gaveteiro, guarda-roupa, mastro para bandeira, mesa, moldura, painel, poltrona, posto de trabalho em madeira, prancheta, prateleira, púlpito, quadro, quadro de aviso, quadro brancos, rack, relógio, sofá, suporte, tapete, tablado, tela de projeção, vitrine expositora e outros.
Mobiliário antigo e obra de arte	Arca oratório, chapeleira, mesa de reunião, mesa de centro, mesa de trabalho, poltrona, porta-bandeira, quadro, vaso e outros.
Equipamentos de informática	Analizador de rede, câmera de vídeo para captura internet, câmera de documentos, concentrador de rede HUB, concentrar FDDI, duplicadora de CD/DVD, estação de trabalho composta de CPU, monitor LCD, mouse, teclado, caixa de som, impressoras, impressora plotter, modem, módulo de expansão para switch, monitor, no break, notebook, quadro eletrônico, roteador de rede, storage, scanner, servidor de dados, sistema de armazenamento de dados, switch, gravadora de CD/DVD, testador de fibra ótica, unidade de disco ZIP Drive, unidade de expansão com discos rígidos, racks de acondicionamento de periféricos, urnas eletrônicas e outros.
Materiais diversos	Bens de consumo do estoque do almoxarifado, mapa geoconviário, processos, documentos de arquivo local, livros, produtos de limpeza, pertences de trabalho pessoais, rack metálico para armazenamento de material, urnas de lona e outros.



ANEXO II AO CONTRATO N. 018/2012**PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	QTD	UND	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR DO SEGURO (R\$)	VALOR TOTAL DO CONTRATO (R\$)
1	3.400	M³	Serviço de mudança de mobiliário, equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos, materiais de escritório, livros, documentos, processos e afins, entre edifícios do CNJ, em Brasília/DF.	14,04	47.736,00	1.186,80	48.922.80

OBS:

- 1- O percentual do seguro (ad valorem) é prefixado em 0,07% (sete centésimos por cento) e incidirá, a cada contratação, sobre o valor declarado, pelo Conselho Nacional de Justiça, dos bens a serem transportados.
- 2- O valor total dos bens está estimado em **R\$ 1.695.421,49** (um milhão, seiscentos e noventa e cinco mil, quatrocentos e vinte e um reais e quarenta e nove centavos).

